ANEXO II-A

FORMULÁRIO DE REDAÇÃO I CONCURSO CULTURAL N° _____
I CONCURSO DA SEGURANÇA PÚBLICA PARA OS COLÉGIOS CÍVICO-MILITARES

Nome do Candidato:_____
Nome do Colégio Cívico-Militar que estuda: _____

Marque com "X" os itens: Nível de ensino - Ensino Médio: ( ) 1º ano ( ) 2º ano ( ) 3º ano
Tipo textual escolhido: ( ) Poesia ( ) Conto/Cordel ( ) Relato de experiência
TÍTULO:

1
10
20
30

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 132/DGP - PMDF, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CFP/QPPMC
RESULTADO DA ETAPA DE SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL E RESULTADO PRELIMINAR

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da etapa de sindicância da vida pregressa e investigação social e o resultado preliminar de candidatos do concurso público de admissão ao Curso de Formação de Praças (CFP) com graduação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC, regido pelo Edital Normativo nº 21/DGP, do dia 24 de janeiro de 2018, conforme a seguir.

1 DO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL:

1.1 Candidatos que foram considerados indicados na etapa de sindicância da vida pregressa e investigação social, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato (em ordem alfabética).

1.1.1 Cargo: Soldado Policial Militar do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC - Sexo Masculino (Código 101): 197137955, GUSTAVO RODRIGUES DE ALMEIDA; 197142952, JORGE HENRIQUE NEVES ALCANTARA JUNIOR.

2 DOS RECURSOS:

2.1 Tendo em vista o resultado positivo na etapa de sindicância da vida pregressa e investigação social, conforme indicado no subitem 1.1, ficam os candidatos dispensados do prazo recursal, tornando-se o resultado acima definitivo para esta etapa.

3 DO RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO:

3.1 Resultado preliminar na seguinte ordem: código da vaga, número de inscrição, nome completo (em ordem alfabética), pontuação preliminar no certame e ordem de classificação provisória após a realização de todas as etapas.

3.1.1 Cargo: Soldado Policial Militar do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC - Sexo Masculino (Código 101): 197137955, GUSTAVO RODRIGUES DE ALMEIDA, 52.30, 1196; 197142952, JORGE HENRIQUE NEVES ALCANTARA JUNIOR, 51.76, 1350.

3.2 O candidato que na forma do subitem 1.1.1 do Edital nº 96/DGP - PMDF, de 14 de julho de 2020, se encontra na 1196ª (milésima centésima nonagésima sexta) posição fica reposicionado a partir da 1197ª (milésima centésima nonagésima sétima) posição e, o candidato que se encontra na 1350ª (milésima trecentésima quinquagésima) posição fica reposicionado a partir da 1351ª (milésima trecentésima quinquagésima primeira) posição e assim sucessivamente, quantas vezes necessárias, até a nova última posição gerada.

4 DOS RECURSOS:

4.1 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar do concurso público disporá de 10 (dez) dias úteis para fazê-lo, após a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Distrito Federal.

4.2 Os recursos contra o resultado preliminar do concurso público deverão ser interpostos on-line, por intermédio do Ambiente do Candidato, no endereço eletrônico http://www.iades.com.br.

4.3 Recursos enviados por qualquer outro meio diferente do indicado no subitem 4.2 acima não serão aceitos e serão considerados não conhecidos pelo IADES.

4.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos inconsistentes e (ou) fora das especificações e prazos estabelecidos neste edital e em outros editais serão indeferidos.

4.5 Os recursos que não se refiram especificamente ao resultado preliminar do concurso público não serão apreciados.

4.6 Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso.

4.7 Recurso cujo teor desrespeite a banca examinadora será preliminarmente indeferido.

4.8 A banca examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

ANDRÉ DI LAURO RIGUEIRA

EDITAL Nº 134/DGP - PMDF, DE 05 DE SETEMBRO DE 2020
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CFP/QPPMC
REABERTURA DE PRAZO RECURSAL NA ETAPA DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA CANDIDATO EM CONDIÇÃO SUB JUDICE

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento à decisão judicial, proferida nos autos do Processo nº 0704774-11.2020.8.07.0018, torna pública a reabertura do prazo recursal do resultado da etapa de avaliação psicológica para candidato, na condição sub judice, do concurso público de admissão ao Curso de Formação de Praças (CFP) com graduação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC, publicado por intermédio do Edital no 21/DGP-PMDF, de 29 de janeiro de 2019, conforme a seguir.

1. DOS RECURSOS:

1.1 O candidato Denis da Silva, inscrição nº 197122891, disporá de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso contra o resultado preliminar da avaliação psicológica, a contar do dia 10 de setembro de 2020.

1.2 Os recursos deverão ser interpostos online, por intermédio do Ambiente do Candidato, no endereço eletrônico http://www.iades.com.br.

1.3 Recursos enviados por qualquer outro meio diferente do indicado no subitem 4.2 acima não será aceito e será considerado não conhecido pelo IADES.

1.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos inconsistentes e (ou) fora das especificações e prazos estabelecidos neste edital e em outros editais serão indeferidos.

1.5 Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso.

1.6 Recurso cujo teor desrespeite a Banca Examinadora será preliminarmente indeferido.

1.7 A Banca Examinadora constitui a última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

ANDRÉ DI LAURO RIGUEIRA